



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.174-B, DE 2007

(Do Sr. Leonardo Quintão)

Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA e relator-substituto: CARLOS ABICALIL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública de ensino, o Prêmio Paulo Freire de Criatividade.

Parágrafo único. O Prêmio Paulo Freire de Criatividade tem por objetivo premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos inovadores para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º - O prêmio constitui-se de Diploma e de Medalha de Criatividade Paulo Freire e será outorgado anualmente pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei representa um incentivo para a busca de soluções originais para a educação brasileira.

A busca de metodologias e procedimentos inovadores reveste-se de especial significado, no momento em que a sociedade brasileira, finalmente, percebeu que a educação representa a base para a construção de um futuro melhor para o nosso País.

A instituição de um prêmio de criatividade na educação, que leva o nome do mais criativo estudioso da educação no Brasil representa, além do mais, uma justa homenagem ao insigne nome de Paulo Freire.

Paulo Freire, nascido em 1921, distinguiu-se por sua contribuição à pedagogia e em especial, pela vínculo entre alfabetização e “conscientização”. Este último conceito definido pela apreensão de uma nova visão do mundo pelo educando que o valoriza e lhe oferece os instrumentos cognitivos para se situar na realidade em que vive.

Paulo Freire, principalmente, por intermédio de seu livro mais famoso, “A Pedagogia do Oprimido” converteu-se em referência fundamental na

história da educação mundial e brasileira.

Por isto nada mais adequado do que a instituição de um prêmio voltado à criatividade na educação que homenageie a pessoa de Paulo Freire.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2007.

Deputado LEONARDO QUINTÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 14/11/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ARIOSTO HOLANDA, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Leonardo Quintão, visa instituir o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito da rede pública .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de adotar, em âmbito nacional, iniciativa que já vigora no Distrito Federal, instituída pela lei distrital nº 2.407/89, regulamentada pelo Decreto nº 20.992/00.

Paulo Freire figura entre os maiores educadores do mundo – ao lado de Anísio Teixeira, compõe a representação brasileira na galeria de “pensadores da educação”, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. Sua pedagogia é centrada nas possibilidades humanas da criatividade e da liberdade. Seu método busca possibilitar a ação e a reflexão conscientes e criativas.

À alfabetização baseada na utilização de cartilhas e da simples memorização, o método Paulo Freire opôs a leitura do mundo, para a qual a criatividade passa a ser um elemento fundamental. Dizia este grande educador brasileiro : “Criar o que não existe ainda deve ser a pretensão de todo sujeito que está vivo.”

A criatividade, aspecto muitas vezes não captado em instrumentos estáticos de avaliação, como os testes padronizados, é um fator constitutivo da educação de qualidade. Daí a importância de sua valorização na rede pública.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 1.174, de 2007.”

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2007.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**

Relator

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.174/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Ariosto Holanda, e do relator-substituto, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Leonardo Quintão, objetiva instituir o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

O prêmio previsto no Projeto é destinado aos profissionais da rede pública de ensino e constitui-se de Diploma e da Medalha de Criatividade Paulo Freire, devendo ser outorgado pelo Ministério da Educação.

A proposição determina, ainda, que o Poder Executivo regule a lei no prazo de noventa dias.

O autor, em sua justificção, afirma que a lei representa um incentivo aos profissionais de ensino da rede pública na busca de metodologias e procedimentos inovadores, no momento em que a sociedade brasileira tem reconhecido a importância da educação como base para a construção de um futuro melhor para o País.

O autor justifica a homenagem ao pedagogo Paulo Freire, de nomeada internacional, como forma de reconhecimento por sua inestimável contribuição para a educação nacional.

O projeto foi apreciado na Comissão de Educação e Cultura, onde recebeu aprovação unânime.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas neste colegiado.

Está dispensada a competência do Plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, cabendo às comissões a apreciação conclusiva da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.174, de 2007.

Trata-se de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (CF, art. 24, IX), sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Constatada a obediência aos requisitos formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material. Exceção se faz ao disposto no art. 3º do Projeto, que ao estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, fere o princípio constitucional da separação dos Poderes (CF, art. 2º), razão pela qual apresentamos emenda suprimindo o referido dispositivo.

A técnica legislativa não merece reparos. O Projeto observa os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.174, de 2007, com a emenda supressiva ora proposta.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do Projeto em epígrafe, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 1.174-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e Bonifácio de Andrada - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Almeida, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Décio Lima, Eduardo Amorim, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jairo Ataíde, João Magalhães, Luiz Couto, Major Fábio, Moreira Mendes, Ricardo Barros e Sergio Petecão.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
